



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:**  
**ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL**

Fortaleza, 16 de dezembro de 2023.

Resposta ao recurso impetrado pelo candidato **Leonardo Carlos de Oliveira**, sob o número de inscrição **116192**, ao resultado da 2ª Etapa - Edital N° 01/2023 do PEC/UFC.

Recurso

O candidato alega que a pontuação dele, referente ao NCV, não está de acordo com o que foi apresentado e cita que:

- a) enviou certificados de monitoria como bolsista com carga horária de 60 horas, que deveria valer 4 pontos;
- b) possui experiência de 2 anos como analista de operações, vaga de engenharia, na qual, lida com inúmeros problemas de engenharia/projetos e gerenciamento, que deveriam valer 6 pontos;
- c) enviou 2 artigos ENGENHARIA 1 - Qualis B2, que deveriam valer 8 pontos;
- d) enviou comprovação de 1 artigo completo com mais de 5 páginas que foi apresentado e publicado em um congresso de engenharia, que deveria valer 4 pontos;
- e) enviou comprovação de 2 resumos em encontros universitários, que deveriam valer 2 pontos.

Assim, segundo o candidato, o total de pontos deveria ser 24.

Parecer

Observando o disposto no Edital N° 01/2023 do PEC/UFC, apresentamos a análise do recurso para cada item:

- a) com relação à monitoria como bolsista, a comissão atribuiu **4 pontos**;
- b) com relação à experiência profissional, o anexo II do Edital, no seu Item 2, diz:

**“Serão avaliados pela comissão apenas experiências profissionais ou docência na área de concentração do programa de Pós-graduação em Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil.”**

Conforme consta no contrato de trabalho apresentado pelo candidato, o cargo ocupado na Associação do Condomínio do North Shopping Joquei é de ADMINISTRADOR (código 252105). De acordo com o Código Brasileiro de Ocupação, o CBO 2521-05 é o Código Brasileiro da Ocupação de administradores, e tem as funções de (<https://codigocbo.com.br/cbo-252105-administrador>):

“Funções - administrar organizações, promover estudos de racionalização, realizar controle do desempenho organizacional, prestar consultoria às organizações e pessoas, demonstrar competências pessoais, elaborar planejamento organizacional, implementar programas e projetos.”

A comissão entende que não é na área de concentração do PEC selecionada pelo candidato (Estruturas). Assim, **não atribuiu pontuação** para o candidato.

- c) No recurso, o candidato quis dizer que os dois artigos são na área de Engenharias I, mas este não é ponto crucial. A revista nos quais os artigos foram publicados é a Revista-ft. A comissão fez consulta de acordo com o que determina o Edital



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:**  
**ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL**

(<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeraPeriodicos.jsf>):

“Para determinação do Qualis será considerada a informação que consta no Portal da CAPES (Plataforma Sucupira) para a área de Engenharias I de acordo com a classificação de periódicos 2017-2020.”

Primeiro, a busca pelo nome da revista indicou que a “Revista ft” não tem Qualis Capes. Buscando pelo ISSN 1678-0817 informado na documentação, obteve-se para a revista “REVISTA FISIO&TERAPIA” os dados mostrados abaixo, confirmando que a revista não tem Qualis Capes na área de Engenharias I.

The screenshot shows the Sucupira platform interface. The search criteria are: Evento de Classificação: CLASSIFICAÇÕES DE PERIÓDICOS QUADRIÊNIO 2017-2020; Área de Avaliação: -- SELECIONE --; ISSN: 1678-0817; Título: (empty). The search results table is as follows:

ISSN	Título	Área de Avaliação	Classificação
1678-0817	REVISTA FISIO&TERAPIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	B2
1678-0817	REVISTA FISIO&TERAPIA	ENGENHARIAS IV	B2
1678-0817	REVISTA FISIO&TERAPIA	SAÚDE COLETIVA	B2

The footer of the page includes the Sucupira logo, CAPES logo, UFRN logo, and RNP logo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL:**  
**ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL**

Assim, a comissão **não atribuiu pontuação** a este item.

d) A comissão aceitou o artigo em congresso e atribui **4 pontos**.

e) Com relação aos resumos, a pontuação vai até 1 ponto por resumo em função da relevância e da posição do autor na lista dos autores, e o Edital afirma:

“A comprovação dos resumos e dos artigos em congresso, cujo limite está estabelecido na tabela acima, deverá ser feita por meio de cópia completa do trabalho publicado nos Anais.”

“A pontuação completa será dada para artigos e resumos em que o candidato for primeiro ou segundo autor do trabalho e para trabalhos relacionados com Engenharia Civil ou área correlata. Nos demais casos serão considerados no máximo 50% dos pontos.”

Os dois resumos foram apresentados apenas na forma de certificado, entretanto a comissão tem aceite, mas verifica a relevância e a posição do autor. Em um dos resumos o candidato é o sexto autor, aplicando uma redução de 50 % neste. Assim a pontuação deveria ser de **1,5 pontos**. A comissão havia atribuído apenas 0,25 pontos, e isto deverá ser corrigido, ficando o Candidato com a **pontuação total de 9,5 pontos**.

Desta forma, o recurso impetrado pelo candidato foi **PARCIALMENTE DEFERIDO**, alterando a sua pontuação de 8,25 pontos para 9,5 pontos.

Comissão de Seleção